



PORTARIA CGCSC N. 03, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição da representação discente junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de São Carlos processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia 27 de junho de 2019, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pelo Presidente, dentre os integrantes do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação das Congregações das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus de São Carlos da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação será constituída por um representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar em um aluno de pós-graduação, especificado no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente de pós-graduação que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus USP de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU), nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia 10/6/2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou programa de pós-graduação do Campus USP de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação da Unidade de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 11/6/2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser entregues no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até as 17 horas do dia 12/6/2019. A decisão será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>) no dia 13/6/2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, no dia 14/6/2019, às 15 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU encaminhará aos eleitores, no dia 25/6/2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 26 de junho de 2019, das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU.

Artigo 11 - O Presidente da CGCSC nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, contabilizados os votos no formato eletrônico e no formato convencional, será divulgada na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>), no dia 28/6/2019.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até as 17 horas do dia 03/7/2019, e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

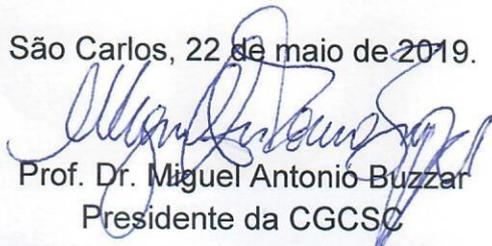
Artigo 18 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente da CGCSC, será divulgado na página do Campus USP de São Carlos (<http://www.saocarlos.usp.br>)

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do CGCSC.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Carlos, 22 de maio de 2019.


Prof. Dr. Miguel Antonio Buzzar
Presidente da CGCSC